

ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.001823/21  
Série: AAE/2021

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 167/2021

Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo encaminho a Vossa Excelência, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada Flora Izabel que:

**“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Radioamadores do Piauí - ARPI”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

100.000,00  
Assinado em 12/05/2021  
Assinatura



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2021**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
de Radioamadores do Piauí - ARPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Radioamadores do Piauí - ARPI, CNPJ. 30.364.773/0001-18, entidade de civil de direito privado e sem fins lucrativos e comerciais, situada em sede provisória na Rua Monsenhor Cícero Portela, nº 2610, Bairro Horto Florestal, CEP: 64.056-600, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Radioamadores do Piauí - ARPI tem, dentre suas finalidades, estimular o desenvolvimento e habilidade na arte e na prática do radioamadorismo; rádio-escuta amador e rádio operador de faixa cidadão, integrar-se em rede nacional para a prática do atendimento em caso de calamidade pública e/ou emergencial, de conhecimento público ou declarado pelas autoridades competentes, podendo integrar-se à Defesa Civil, e difundir científica, técnica e operacionalmente, informações sobre comunicações e experimentos, bem como promover publicações nos meios tradicionais e eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 27 de abril de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

